



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2023 - Nº 3.494 - 10 de abril de 2023

## Atos do Poder Executivo

ID: 000480349400012023

**DECRETO Nº 23.922, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a realização de Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes – e ainda (referente ao censo cadastral) dos servidores em função exclusivamente comissionada – vinculados ao Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada nos incisos III e XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001607/2023-47,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município de Teresina, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se que, para este fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos atos administrativos realizados pelo Município, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que é poder-dever do gestor público municipal zelar pelos recursos públicos, bem como zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial o seu art. 7º, inciso III, que diz: “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV, desta Lei”;

CONSIDERANDO que o Recadastramento (Censo Cadastral) constitui-se de levantamento de dados sobre o quadro de servidores públicos/agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, incluindo dados como nome completo, cargo, re-

muneração tempo de serviço, formação academia, entre outras informações consideradas relevantes para a municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Censo Previdenciário consiste na coleta de informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes e tem por finalidade de a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário, no âmbito do Município de Teresina:

I - o Recadastramento (Censo Cadastral) é voltado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos ou pensionistas e servidores em função exclusivamente comissionada, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina visando implementar a política de atualização permanente de seus dados;

II - o Censo Previdenciário é voltado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Teresina visando implementar a política de atualização permanente de seus dados funcionais, financeiros e cadastrais.

§ 1º A convocação dos servidores realizar-se-á em duas etapas, sendo a primeira o Recadastramento (Censo Cadastral), no período de 10 de abril a 3 de maio de 2023, por meio do endereço eletrônico: <<https://servicos.teresina.pi.gov.br/recadastramento/portal>>, e, em seguida, o Censo Previdenciário.

§ 2º O Recadastramento (Censo Cadastral) e o Censo Previdenciário possuem caráter obrigatório, sob pena de suspensão do pagamento do servidor/ agente público temporário.

§ 3º O servidor/ agente público temporário que não se recadastrar no prazo determinado no § 1º, deste artigo, terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento. O pagamento será restabelecido quando da regularização do Recadastramento (Censo Cadastral) pelo servidor/ agente público temporário.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA autorizada a instituir Comissão Municipal de Recadastramento, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento (Censo Cadastral), apresentar relatório final ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º O Recadastramento (Censo Cadastral) realizar-se-á de forma virtual e o Censo Previdenciário realizar-se-á conforme disposto nos atos regulamentares a serem expedidos nos ditames do art. 11, deste Decreto.

## Serviço Financeiro (Abril/2023)

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....         | 1.302,00 |
| TAXA SELIC (%).....               | 13,75    |
| TJLP (% ao ano).....              | 4,39     |
| POUPANÇA (% - 1º dia do mês)..... | 0,1159   |
| TR (% - 1º dia do mês) .....      | 0,0000   |

## Sumário

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Atos do Poder Executivo..... | 1  |
| Administração Direta.....    | 3  |
| Administração Indireta.....  | 5  |
| Comissão de Licitação.....   | 55 |
| Ineditorial .....            | 56 |

Art. 4º O Censo Previdenciário constituirá um banco de dados geral, constando as informações:

I - cadastrais: dados pessoais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como endereço, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes, entre outros;

II - funcionais: atualização dos dados funcionais dos ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários, vínculos funcionais, cargos, data de admissão, aposentadorias adquiridas, cargos, remuneração do cargo efetivo, tempos de contribuição na iniciativa pública ou privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC ou documento congênere, como extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Carteira de Trabalho (CTPS); e

III - financeiros: informações financeiras do segurado, desde a data de sua admissão no ente federativo, base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos.

Art. 5º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais;

III - realização permanente de Censo Previdenciário;

IV - validação de dados;

V - tratamento das informações;

VI - melhoria da qualidade dos dados dos servidores do RPPS do Município de Teresina objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina devem cooperar, no âmbito das suas respectivas competências, com a execução deste Decreto.

Parágrafo único. Para a realização do Censo Previdenciário, os titulares de cada órgão ou entidade da Administração de Direta e Indireta do Município de Teresina indicarão 1 (um) servidor do setor de recursos humanos que se reportará ao IPMT.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina ficam obrigados a fornecer:

I - documentos funcionais dos servidores que estiverem em seus arquivos e forem requisitados pela coordenação geral do Censo Previdenciário ou por estes autorizados; e

II - acesso às pastas funcionais dos servidores, pela coordenação geral do Censo Previdenciário ou por estes autorizados, para consulta ou digitalização de documentos cadastrais, funcionais ou financeiros, caso necessário.

Art. 8º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos servidores ativos.

§ 1º O documento hábil à averbação do tempo de contribuição referente aos vínculos de que trata o caput deste artigo é a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

§ 2º Ainda que o servidor ativo não pretenda averbar, de imediato, o tempo laboral prestado a outros regimes previdenciários, o mesmo fica obrigado a declarar o período respectivo e a apresentar extrato comprobatório de tais vínculos.

Art. 9º A submissão ao Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas – bem como aos servidores em função exclusivamente comissionada e agentes públicos temporários –, inclusive das autarquias e fundações públicas municipais.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

**ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**  
Procuradoria Geral do Município

**SÉRGIO WILSON LOPES SOARES**  
Assistente Jurídico do Prefeito

**LEONARDO SILVA FREITAS**  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

**ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO**  
Secretaria Municipal de Finanças

**JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Secretaria Municipal de Educação

**RENATO PIRES BERGER**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**JOSÉ IRAN PAIVA FELINO FILHO**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO**  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

**MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

**LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO**  
Secretaria Municipal da Juventude

**JAMES GUERRA JÚNIOR**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO**  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

**CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA**  
Secretaria Municipal de Defesa Civil

**EDVALDO MARQUES LOPES**  
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

**LUCAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA**  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Monsenhor Chaves

**MAYKON SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

**RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA**  
Presidente da PRODATER

**KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**  
Presidente do IPMT

**WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA**  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

**JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO**  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

**JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

**GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO**  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

**JOSÉ LOPES NETO**  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

**BRUNO MIGLIANO PESSOA**  
Superintendente da STRANS

**JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**  
Presidente da ETURB

**ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES**  
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

**DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

**Diário Oficial do Município - Teresina**  
**Ano 2023 - Nº 3.494 - 10 de abril de 2023**

**LEONARDO SILVA FREITAS**  
Secretário de Administração

**SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL**  
Diagramador

**Assinatura Digital**

Art. 10. O servidor/agente público temporário que, injustificadamente, deixar de realizar Recadastramento (Censo Cadastral) e o Censo Previdenciário ficará sujeito às sanções administrativas conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Teresina.

Parágrafo único. O servidor/agente público temporário que prestar informações falsas ou omitir dados pessoais, funcionais ou sobre dependentes, que necessitam ser declaradas, submetem-se, ainda, às penas previstas no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Art. 11. Ficam o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT autorizados a editar normas complementares a este Decreto para a regulamentação do Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário, nas quais se estabelecerá o cronograma de realização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

**Administração Direta**

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

ID: 000420349400022023

**EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.001619/2023-14. OBJETO:** Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior, Especialidade – Psicólogo. **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO:** 001/2016 – DOM 1.916, de 10.06.2016. **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Portaria 097/2019 – DOM – 2.449, de 24.01.2019. PRAZO DE VALIDADE:** 24.01.2021, prorrogado por mais 02(dois) anos, através da Portaria 1.253/2020, publicada no DOM 2.926, de 29.12.2020, e suspenso através da Lei 5.615/2021, publicada no DOM 3.060, de 09/07/2021, com novos prazos de validade, dispostos na Portaria 203/2022, publicada no DOM 3.288, de 07.06.2022. **INTERESSADO:** FRANCISCA NAIARA OLIVEIRA HOLANDA. **CLASSIFICAÇÃO:** 85ª. Teresina (PI), 10 de abril de 2023. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Secretaria Municipal de Finanças**

ID: 000430349400032023

**PORTARIA GSF Nº 053/2023, 10 DE ABRIL DE 2023.** Alterar a Portaria GSF Nº 048/2023, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos Fiscais de Contrato nº 015/2017; visando substituição do Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto para o Contrato nº 015/2017, celebrado entre o Município de Teresina, e a Empresa DSF- Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA, CNPJ nº 02.646.676/0001-82, através da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, em conformidade com o Processo Administrativo SEMF- SEI nº 00043.012505/2022-52, publicado extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato (DOM-PI nº 3.392, de 11 de novembro de 2022, páginas 5 e 6). O Secretário Admilson Brasil Lustosa Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, **RESOLVE:** I- DESTITUIR como Fiscais do Termo Aditivo Nº 006/2022, celebrado o Município de Teresina, e a Empresa DSF- Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA, CNPJ nº 02.646.676/0001-82, através da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, o servidor Jaime Vieira de Melo Júnior, Coordenador

Especial de Tecnologia da Informação, lotada no CETI-SEMF, Matrícula nº 57090, CPF nº 167.550.574-87, para assumir a função de Fiscal Titular e o servidor Victor Emmanuel Carvalho Machado, Auditor Fiscal, lotado na CETI-SEMF, Matrícula nº 69323, CPF nº 656.695.503-82. II- INSTITUIR como Gestor do Termo Aditivo Nº 006/2022, celebrado entre o Município de Teresina, e a Empresa DSF- Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA, CNPJ nº 02.646.676/0001-82, através da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, o servidor Jaime Vieira de Melo Júnior, Coordenador Especial de Tecnologia da Informação, lotada no CETI-SEMF, Matrícula nº 57090, CPF nº 167.550.574-87; como Fiscal Titular o servidor Victor Emmanuel Carvalho Machado, Auditor Fiscal, lotado na CETI-SEMF, Matrícula nº 69323, CPF nº 656.695.503-82, e como Fiscal Substituto o servidor José Maria de Moura e Vasconcelos – Auditor Fiscal da Receita Municipal, matrícula nº 5200, , necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. III- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. Termo Aditivo: 006/2022- SEMF. SEI Nº 00043.012505/2022-52. CONTRATADO: Empresa DSF- Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA. OBJETO: Prestação de contas de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, pela empresa contratada, de acordo com o termo de referência, parte integrante deste instrumento. Data da Assinatura: 04 de novembro de 2022. Vigência: Em caráter excepcional prorrogam o Contrato nº 015/2017- SEMF, por até 06 (seis) meses, a contar de 05 de novembro de 2022, podendo ir até dia 05 de maio de 2023, ficando rescindida contar de 05 de novembro de 2022, podendo ir até dia 05 de maio de 2023, ficando rescindida esta avença a partir da assinatura do contrato originário do processo licitatório em curso. IV- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário do Município de Teresina. Teresina/PI, 10 de abril de 2023. Admilson Brasil Lustosa, Secretário Municipal de Finanças - SEMF.

ID: 000430349400042023

**PORTARIA GSF Nº 054/2023, 10 DE ABRIL DE 2023.** DESTITUIR os Fiscais da PORTARIA GSF Nº 043, de 20 de março de 2023, e INSTITUIR o Gestor e os Fiscais do Termo Aditivo 001/2023- SEMF, do Contrato nº 006/2023, celebrado entre o município de Teresina, e a senhora Alice Castelo Branco Carvalho, CPF: 199.374.903-91, através da Secretaria Municipal de Finanças: Com propósito de locação do imóvel destinados ao atendimento das finalidades da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF- SEI Nº 00043.002537/2023-10, publicado o extrato de retificação do contrato aditivo (DOM 3480-17032023). O Secretário Admilson Brasil Lustosa Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, **RESOLVE:** I- DESTITUIR como Fiscais do Termo Aditivo Nº 001/2023, celebrado o Município de Teresina, e a senhora Alice Castelo Branco Carvalho, CPF Nº 199.374.903-91, através da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, a servidora Luciana Gonçalves Veras e Silva, Gerente Administrativa-SEMF, lotada na Gerência Administrativa Centro- GEA Centro, Matrícula nº 104455, CPF Nº 393.978.153-34, para assumir a função de Fiscal Titular e o servidor Emerson Alves dos Santos Silva, Assistente Técnico Jurídico- Técnico do Tesouro Municipal, lotado na Gerência Administrativa- GEA, Matrícula nº 091406, CPF Nº 010.229.063-64, para assumir a função de Fiscal Substituto. II- INSTITUIR como Gestor a Servidora Luciana Gonçalves Veras e Silva, Gerente Administrativa-SEMF, lotada na Gerência Administrativa Centro- GEA Centro, Matrícula nº 104455, CPF Nº 393.978.153-34; como Fiscal Titular o servidor Emerson Alves dos Santos Silva, Assistente Técnico Jurídico- Técnico do Tesouro Municipal, lotado na Gerência Administrativa- GEA, Matrícula nº 091406, CPF Nº 010.229.063-64; e como Fiscal Substituto a servidora Maria do Perpétuo Socorro Nogueira Bastos, Chefe do Almoxarifado - SEMF, CPF nº 482.327.773-20, matrícula nº 9446, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. III- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. TERMO ADITIVO: 001/2023-SEMF. SEI Nº 00043.002537/2023-10. CONTRATADO: Alice Castelo Branco Carvalho. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Coelho Rodrigues, nº 1911, Bairro Centro, CEP: 64.000-370. Data da Assinatura: 16 de março de 2023. VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses, contando a partir do dia 17 de março de 2023, tendo seu término até o dia 16 de março de 2024, condicionando sua eficácia à publicação do Diário do Município de Teresina. IV- Esta Portaria entra em vigor na data de pu-